



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1 065/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências

Publicado Ativo

em 21 / 12 / 2016
Christiane m

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Vila Pavão, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Projeto Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1369, de 08 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previsto no caput deste artigo

§ 2º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil atuar no Município de Vila Pavão

Art 2º O Auxílio-Moradia e o Auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vila Pavão, ficam fixados nos seguintes valores

I – Auxílio-Moradia Ate R\$ 2 200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais,

II – Auxílio-Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º - O Auxílio-Moradia de que trata o inciso I do caput deste artigo destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares

§ 2º O Auxílio-Alimentação de que trata o inciso II do caput deste artigo destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares

§ 3º O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do caput deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia

Art 3º A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados as portarias ministeriais que tratam sobre a matéria

Art 4º Os auxílios concedidos por esta Lei

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade nem prestação salarial in natura,

II – Não serão incorporadas, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil

Art 5º As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza do Município de Vila Pavão

Art 6º Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Vila Pavão

Art 7º Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos da Lei

Art 8º Serão ofertados, no máximo, 04 (quatro) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2016, revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2016


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal